



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identidade Estudantil para os alunos dos Cursos de Graduação da UFSCar.*

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em sua 11ª. Reunião Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2009, considerando o Art. 89 do Regimento Geral da UFSCar,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFSCar, poderão requerer à Divisão de Controle Acadêmico a Pró-reitoria de Graduação, a emissão da **Carteira de Identidade Estudantil**.

§ 1º. O formato e as informações que deverão constar da Carteira de Identidade estudantil serão definidos pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º. A Divisão de Controle Acadêmico estabelecerá os procedimentos para solicitação e emissão da Carteira de Identidade Estudantil.

**Art. 2º.** A primeira via da Carteira de Identidade Estudantil será emitida gratuitamente e terá validade equivalente ao prazo padrão para integralização de currículo estabelecido para cada curso.

§ 1º. No caso de furto, roubo, perda, extravio ou danificação da Carteira de Identidade Estudantil, o aluno poderá solicitar a emissão de segunda via, ou via subsequente, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade pública competente, ou mediante devolução da carteira danificada, quando for o caso.

**§ 2º.** A emissão de segunda via, ou via subseqüente, da Carteira de Identidade Estudantil estará sujeita ao pagamento de taxa de emissão, cujo valor será definido e divulgado anualmente pela Pró-reitoria de Graduação.

**§ 3º.** Expirado o prazo de validade da Carteira de Identidade Estudantil, sem que o aluno tenha concluído o curso dentro do prazo padrão para integralização de currículo, este poderá solicitar a emissão de segunda via, ou via subseqüente, que neste caso terá validade de um ano e estará isenta da taxa de emissão prevista no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** Os alunos que tiveram suas Carteiras de Identidade Estudantil emitidas anteriormente ao ano de 2009 poderão solicitar a emissão de nova Carteira, isentos de taxa de emissão, mediante a devolução do modelo antigo (emitido antes de 2009), ou a apresentação de Boletim de Ocorrência declarando sua perda, valendo o disposto no artigo Art. 2º para efeito da emissão de vias subseqüentes.

**Art. 4º.** É dever do aluno, devolver imediatamente a Carteira de Identidade Estudantil à Divisão de Controle Acadêmico, caso seu vínculo como aluno de graduação regular da UFSCar venha a ser interrompido, por qualquer motivo, antes da expiração do prazo de validade nela consignado.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PROFA. DRA. EMÍLIA FREITAS DE LIMA  
Presidente do Conselho de Graduação